



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98

Dispõe sobre aposentadoria especial a servidor segurado do IPEM que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

ENGº. JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida na Lei 1.795 de 20/11/92 ao segurado do Instituto de Previdência Municipal - IPEM instituído pela Lei nº 2.037/97 de 23/12/97 que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º - Aos proventos da aposentadoria especial, será observado o disposto na Seção II, da Lei 1.795 de 20/11/92.

§ 2º - A data de início do benefício será fixada no momento de sua concessão.

§ 3º - A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º - O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º - O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos conforme dispuser a lei, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º - É vedado ao segurado aposentado nos termos deste artigo continuar no exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes da relação que será definida nos termos do art.º 2º desta lei.

Artigo 2º) O procedimento de concessão de aposentadoria especial, bem como a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior, serão definidos nos termos que dispuser a lei.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias assim classificadas.

Órgão 1. - Instituto de Previdência Municipal
Unidade 01 - Administ. Previdênc. e dependência
Elemento 3251 - Inativos

Artigo 4º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 22 de setembro de 1.998.

- ENGº- JORGE DE FARIA MALULY -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- FRANCISCO FALCÃO DE MOURA -
DIRETOR GERAL